



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 009/2018 – SPDOC CC nº 1264121/2018

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na destinação de quase R\$50.000.000,00 para desapropriação de duas áreas entorno das represas Billings e Guarapiranga, com vistas à criação de dois Parques Estaduais.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 -Versa este protocolado sobre eventuais irregularidades, por ocasião da destinação de recursos da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, para desapropriação e aquisição de áreas no entorno das represas Billings e Guarapiranga, com vistas à criação de duas Unidades de Conservação;

2-Conforme informação fornecida pela Fundação Florestal, esse processo para criação das citadas Unidades de Conservação teve início em outubro de 2015, e com base nos estudos realizados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente foram solicitados recursos para execução do plano de trabalho para estudos objetivando a criação das Unidades de Conservação;

3-Consta, que o plano de trabalho em questão, solicitava a quantia de R\$655.497,58 da Câmara de Compensação Ambiental, para contratação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, que iria promover o estudo para caracterização e avaliação fundiária de áreas identificadas como prioritárias para criação das unidades;

4-Dessa forma, a Fundação ITESP foi contratada com dispensa de licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8666/93. O contrato de 5 etapas foi firmado em 11 de maio de 2016 (vide fls.97/101v), entretanto, o valor de R\$655.497,58 poderia sofrer alteração em função do volume dos serviços estimados para as etapas 4 e 5, conforme previsto na clausula contratual 3.2 “c” (vide fls.98);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 144

5-Os serviços contratados foram realizados dentro do prazo, recebidos e atestados pelo gestor do contrato o servidor [REDACTED]. Mas, aconteceu que o volume estimado de serviços foi ultrapassado, restando um saldo a maior de R\$144.753,16 a ser pago à Fundação ITESP. Contudo, mesmo informada antes do encerramento do contrato, isto em 26 de abril de 2016 do valor excedente, a Fundação Florestal não providenciou o pagamento;

6-Assim foi gerada a necessidade de pagamento a título indenizatório a Fundação ITESP, fundamentando a instauração de Sindicância pela Fundação Florestal para averiguação dos fatos;

7-O processo de sindicância registrado FF nº 1251/2017, concluiu que o serviço foi prestado pela Fundação ITESP em sua integralidade e nos moldes solicitados, e o contrato possuía cláusula contratual que permitia o aumento dos valores dos serviços (vide cláusula 3.2 c, fls.98). Dessa maneira, foi determinado pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal o pagamento dos serviços prestados pela Fundação ITESP;

8-Considerando o que foi verificado neste protocolado, esta Corregedoria chamou a prestar esclarecimentos o servidor [REDACTED] (fls.124/126), o qual asseverou que foi o gestor do contrato celebrado entre a Fundação Florestal e a Fundação ITESP, que foi assinado em maio de 2016 com vigência de 12 meses. Consigne-se que o contrato tinha cinco etapas, sendo que as etapas 1 e 2 correspondiam ao produto denominado [REDACTED] e Análise de Documentos, a etapa 3 correspondia ao georreferenciamento, e as etapas 4 e 5 correspondiam a avaliação dos imóveis e benfeitorias. Esclareceu Diego Hernandes, que o valor orçado pela Fundação ITESP e empenhado pela Fundação Florestal foi de R\$655.497,58, no entanto durante as etapas 4 e 5 a Fundação ITESP entregou o produto com um valor a maior de R\$144.753,13, isto com base na cláusula 3.2.c prevista no contrato;

9-Perguntado, por qual razão a Fundação Florestal assinou um contrato com cláusula onde era previsto valor flutuante, o servidor [REDACTED] asseverou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

que no entendimento da Fundação ITESP não é possível chegar às etapas 4 e 5 sem o conhecimento adquirido nas etapas 1 e 2 que representam o rol de ocupantes, proprietários, números de matrículas, transcrições e áreas que essas matrículas representam, daí constar a cláusula com valor flutuante. Declarou o servidor Diego, que somente após o cumprimento das etapas 1 e 2 foi que a Fundação Florestal tomou conhecimento que existia matrícula em nome da família Maluf em área inserida na proposta da área da Represa de Guarapiranga. Por derradeiro, o servidor Diego informou que no dia 08 de maio de 2018 foi realizada reunião na Câmara de Compensação Ambiental da SMA, onde foi deliberado o cancelamento da destinação dos recursos para as aquisições das áreas em questão.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos quando da destinação de verba, para desapropriação e aquisição de áreas no entorno das represas Billings e Guarapiranga com vista à criação de Unidades de Conservação.

No entanto, salvo melhor juízo, não encontramos indícios da prática de irregularidades envolvendo servidores públicos. Porém, entendemos que houve falha de execução, uma vez que conforme artigo 65§ 1º da Lei nº 8.666/93, os contratos administrados por essa lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, as quais deveriam ser formalizadas mediante aditamento.

Posto isto, sugerimos envio de recomendação a Fundação Florestal, e após o arquivamento definitivo deste protocolado.

À apreciação superior.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Miriam Debie de Freitas

Corregedor – CGA-DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 009/2018

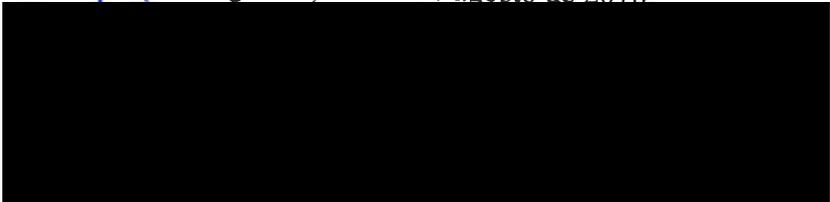
SPDOC CC nº 1264121/2017

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Assunto: OF 7889/2017 PJPP CA 992/2017 4PJ – apuração de suposta irregularidade na destinação de quase R\$ 50 milhões para desapropriação de duas áreas no entrono das Represas Guarapiranga e Billings visando a criação de Parques Estaduais.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pela Corregedora;
3. Encaminhe-se a Presidência da CGA para conhecimento e providências para proceder ao arquivamento definitivo do presente protocolado com base no Art. 6, III do Decreto 57.500/2011.
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 17 de agosto de 2018


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 147
mu

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 009/2018

SPDOC CC nº 1264121/2017

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Assunto: OF 7889/2017 PJPP CA 992/2017 4PJ – apuração de suposta irregularidade na destinação de quase R\$ 50 milhões para desapropriação de duas áreas no entrono das Represas Guarapiranga e Billings visando a criação de Parques Estaduais.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final, de fls. 143 a 145, que acolho, encaminhe-se cópia do referido relatório a Fundação Florestal para conhecimento e providências de sua alçada;
2. Após, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para que proceda a seu arquivamento definitivo, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual, conforme Portaria CGA/ADM nº 006/2018.

CGA, 03 de 10 de 2018.



Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE